



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 2302, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
AO SERVIDOR EVERSON
GUILHERMES RODRIGUES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 04/12/2025 e a data de concessão do direito em 09/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Everson Ghulhermes Rodrigues**, Operário, matrícula nº 2659-0 a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração
CML/

Seq. Matr/Contr Nome

Admissão Cargo

Data Calc R Compl. Valor

347 - Premio Assiduidade

00001	26590/01	Everson Guilhermes Rodrigues	10/11/1994	5032-Operario	05/2009	09-01	1,00	363,48
00002					05/2014	09-01	1,00	569,93
00003					06/2018	09-01	1,00	745,10
00004					05/2019	09-01	1	861,81
		Total:						2.540,32
		Total Verbas Retificadoras:						0,00

Total Geral (4):

2.540,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5686/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Everson Guilhermes Rodrigues

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Everson Guilhermes Rodrigues	04/12/2025
Matrícula	2659-0	
Cargo	Operário	
Data de Admissão	10/11/1994	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	
Última concessão		
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde
1ª concessão		
2ª concessão		
3ª concessão		
4ª concessão		
5ª concessão		584
6ª concessão		
7ª concessão		

Art. 97 -

I - Penalidade disciplinar de suspensão

II -

a) Licença Interesse

b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada

c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado

d) Desempenho de mandato / atividade política

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROBERTO VIEIRAS CROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.tce-rs.gov.br/verificacao/BDOD-5230-8212-D734 e informe o código BDOD-5230-8212-D734

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD0D-5230-8212-D734

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 04/12/2025 13:53:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 05/12/2025 07:51:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/BD0D-5230-8212-D734>